

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001096/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016138/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.107626/2021-71
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA , CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu ;
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo coletivo fundamenta-se e tem por finalidade, dar cumprimento ao que determina a Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, sobre Participação nos Lucros ou Resultados. Em consequência, os pagamentos feitos em razão do presente acordo, não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor acertado entre as partes, a título de Participação nos Resultados da Empresa, para o ano de 2021, é de **R\$ 13.497,60** para atingimento dos 100% das metas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento integral da Participação, deduzido o Adiantamento concedido na forma da Cláusula "Adiantamento", condiciona-se ao cumprimento, pelos empregados, das metas de produção e absenteísmo, estabelecidos de comum acordo e constantes na Cláusula denominada "Plano de Participação".

Parágrafo Segundo - São elegíveis ao pagamento da Participação, todos os empregados horistas e mensalistas. Ficam excluídos os empregados do nível de liderança, supervisão, gerência e diretoria. Fica, todavia, facultado à empresa, se assim entender, estabelecer condições especiais, hipótese em que se considerará parte integrante do presente acordo, notadamente para os efeitos de incidência tributária, previdenciária e FGTS sobre as verbas que vierem eventualmente a receber, a título de participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos e admitidos no ano de 2021, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se 15 (quinze) ou mais dias trabalhados no mês, como mês integral. Ficam excluídos os empregados demitidos em razão de falta grave (justa causa).

Parágrafo Quarto - Os empregados afastados por doença e acidente do trabalho, durante o ano de 2021, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês trabalhado o período de complementação do auxílio previdenciário pago entre o 16º e 60º dia de afastamento no ano de 2021, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Serão observados ainda, os seguintes critérios:

- Licença-Maternidade

Empregadas afastadas por licença-maternidade durante o ano de 2021, receberão o pagamento integral. As empregadas afastadas no ano de 2020, que retornam em 2021, também receberão o pagamento integral.

- Empregados no exterior:

- Trabalhando no exterior: farão jus a Participação integral, observado o critério de elegibilidade;
- Licença não remunerada: farão jus ao pagamento proporcional, observados os critérios de proporcionalidade e elegibilidade acima.

- Os Empregados abrangidos pelo acordo do restaurante, se houver, receberão 50% do valor fixado para a PR e do adiantamento. Os aprendizes receberão 25% do valor da Participação.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO POR CONTA DA PARTICIPAÇÃO

As partes ajustam que o valor do adiantamento será de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais), para pagamento a título de antecipação da participação nos resultados de 2021, no dia **20 de abril de 2021**.

São elegíveis, todos os empregados horistas e mensalistas com contrato ativo em **19 de abril de 2021**, bem como os empregados que se encontram com contrato de trabalho suspenso, por força do acordo coletivo firmado com base no artigo 476 A, da CLT.

Estão excluídos os líderes de grupo e acima, bem como os empregados desligados por falta grave;

Os Empregados abrangidos pelo acordo do restaurante, se houver, receberão 50% do valor fixado para o adiantamento, ou seja, **R\$ 4.650,00**. Os aprendizes receberão como pagamento integral, o valor de **R\$ 2.325,00**.

O pagamento do adiantamento previsto acima, será feito mediante depósito bancário na conta corrente dos empregados, no âmbito de representação do Sindicato e que figuram na folha de pagamento no dia 19 de abril de 2021.

Para o adiantamento, serão observadas, ainda, as seguintes regras:

- Os empregados admitidos até o dia 19 de abril de 2021, receberão proporcionalmente ao tempo laborado, na base de 1/12 por mês trabalhado, sendo que 15 dias equivalem a 1/12, no próprio mês.
- Os empregados com contrato de trabalho rescindidos até 19 de abril de 2021 não farão jus ao adiantamento, porém, receberão o valor que lhes couber, se for o caso, quando do pagamento final da Participação 2021.
- Para os empregados afastados, que retornarem até 19 de abril de 2021, receberão o adiantamento integralmente, observando-se o critério de proporcionalidade no pagamento da parcela final.
- Para os empregados que se afastaram em 2020 e anos anteriores e que não retornaram, estes não receberão o adiantamento, porém, caso retornem ainda no ano de 2021, receberão a proporcionalidade quando do pagamento final da Participação.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO

As partes de comum acordo, estabeleceram o Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2021, cujas metas e respectivos pesos a serem alcançados são os seguintes:

<u>metas</u>	<u>objetivos</u>	<u>peso</u>
Produção	175.384	90%
Absenteísmo	1,72	10%

Totalizando 100% de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2021, sendo:

a) Produção 100% - De **175.384** unidades deverão ser produzidas na fábrica de Gravataí e disponibilizadas para a venda, após aprovação do CARE;

c) Absenteísmo – 1,72% de ausências no ano (janeiro a dezembro). Todas as ausências ocorridas serão consideradas para apuração do percentual de 1,72%, com exceção de férias, afastamentos ao INSS o 16º dia, as ausências legais previstas na legislação do trabalho e as ausências previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente à época da ausência. Exclusivamente para este ano, em função da pandemia, para cálculo do absenteísmo individual, os afastamentos decorrentes da contaminação ou quarentena do Covid19, não serão computados para este fim.

Além do índice acima, para 2021, as partes ajustam a introdução da meta de absenteísmo individual, ou seja, os funcionários que não possuírem ausências e nem atrasos, no período de 01.01.2021 a 31.12.2021, receberão prêmio máximo sobre o indicador de absenteísmo, independentemente do resultado global do absenteísmo da empresa. Entretanto, se a meta máxima for atingida coletivamente na empresa, estes funcionários terão direito a um adicional de 10% sobre o referido valor fixado para este indicador.

Parágrafo Segundo – A Empresa informará por meio de publicações internas, denominado oito laudas e por meio eletrônico, mensalmente, aos empregados e ao Sindicato acordante, a posição das metas/índices acumulados previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Participação dar-se-á conforme o atingimento de cem por cento das metas fixadas acima, ou seja, produção e absenteísmo. Não haverá, para este ano de 2021 as variações de elevação para além de 100% e nem o parâmetro de 80%, como em anos anteriores. No entanto e por excepcionalidade aos fatos atuais, tais como a falta de peças e componentes, persista ou se agrave a ponto de inviabilizar o processo produtivo e por consequência a meta definida se torne inatingível, as partes pactuam a possibilidade de adimplemento do prêmio de participação, com o atingimento de 50% (cinquenta por cento) da meta de produção, ou seja, 87.692 veículos produzidos.

Parágrafo Quarto – Por outro lado, se houver novos fatos decorrentes da falta de peças e componentes ou até mesmo pelo agravamento da pandemia, a ponto de se considerar impraticável a produção de veículos, ou qualquer outra causa que interfira no plano estabelecido, as partes poderão voltar a negociar até o mês de setembro, com intuito de rever as metas estabelecidas, bem como o plano de participação de 2021.

A participação nos resultados negociada entre a empresa, empregados e entidade sindical, objeto deste instrumento, bem como seus critérios e condições, poderá ser revisada, notadamente quanto ao volume de produção, critério chave para aferição do resultado, quando se poderá ter uma estimativa mais precisa e mais próxima à realidade econômica da empresa”.

Parágrafo Quinto – O pagamento da Participação nos resultados de 2021, não levará em conta a proporcionalidade do índice alcançado. Excepcionalmente para este ano, não haverá a variação para menos ou para mais, conforme anos anteriores.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido para este ano de 2021, a exclusão das métricas de qualidade interna, denominada GCA e externa, denominada IPTV, por instabilidade dos índices e dificuldade de previsibilidade no momento da negociação, frente a falta de peças e componentes descritos neste acordo. No entanto, para o ano de 2022, fica ajustado e compromissado entre as partes, a retomada do plano de participação original, contemplando as métricas de qualidade interna, denominada GCA e externa, denominada IPTV, bem como os parâmetros de 80% e 120% do prêmio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COMPLEMENTAR E FINAL DA PARTICIPAÇÃO

Fica acordado entre as partes que o pagamento complementar e final do Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2021, será devido mediante a apuração do cumprimento dos níveis de produção e elementos estabelecidos na Cláusula “Plano de Participação” e deduzido o adiantamento mencionado na Cláusula “Adiantamento da Participação”, será efetuado no dia **14 de janeiro de 2022**, mediante depósito bancário em conta corrente dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

Caso não haja atingimento das metas fixadas para produção e absenteísmo, nenhum valor será devido a título de Participação nos Resultados.

O pagamento aos empregados saídos, se devido, será efetuado em até 45 dias após o pagamento complementar e final da participação, mediante solicitação do empregado e apresentação das informações necessárias. Caso o empregado não se manifeste em tempo hábil, o prazo fixado acima, será contado a partir da data da apresentação das informações tais como, nome, número de registro, banco, agência e CPF.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal previsto na Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecidos na Cláusula “Da Participação nos Resultados”, no que se refere à parcela devida pelos trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o caput do artigo 462, e o previsto no artigo 611-B, XXVI, ambos da CLT, a empresa efetuará o desconto da contribuição assistencial ou comercial dos empregados abrangidos por este acordo, que por escrito e individualmente assim o autorizarem, constando a forma, prazos e condições

estabelecidas e aprovadas em assembleia. O Sindicato notificará a empresa quanto ao aprovado e apresentará conjuntamente as referidas autorizações individuais.

A falta de documentação em tempo hábil desobriga a empresa a processar referido desconto.

A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria profissional, ficando isenta a empresa de qualquer ônus ou consequências perante os seus empregados.

O sindicato dos trabalhadores se obriga a sanar qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para a entidade.

O sindicato informa que deliberou com os empregados, em assembleia, o desconto de taxa negocial equivalente a 5% sobre o valor pago a título da participação nos resultados, sem limitação de teto.

A unidade deverá providenciar a relação dos trabalhadores beneficiados pelo acordo, que autorizaram expressamente o referido desconto. Os empregados que não autorizaram, não deverão sofrer referido desconto.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este Acordo os empregados que integram o estabelecimento da General Motors do Brasil Ltda. em Gravataí, exceto liderança.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de 1% do Piso Salarial vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo.

Por força da Instrução Normativa nº. 09/2008 e Instrução Normativa 16/2013, o presente instrumento será transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTRODUÇÃO – HISTÓRICO E MOTIVAÇÃO

Nos termos da Lei 10.101/00, que rege a Participação nos Lucros ou Resultados e as recentes alterações, introduzidas por força da Lei 14.020/20, bem como as condições atuais do Brasil e do mundo, frente aos efeitos produzidos pela Pandemia do COVID-19, as partes consideram:

É público e notório, o estado de calamidade global, frente a Pandemia de COVID-19 declarada em 2020, pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial e por consequência, o Poder Executivo editou o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, para reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o fato acima descrito e a necessidade imperiosa e inadiável na adoção de medidas urgentes, para minimizar os impactos na produção de veículos e a repentina falta de peças para consecução das atividades de produção, a empresa houve por bem, adotar a partir de março de 2020, as ferramentas legais e disponíveis na legislação pátria, para reduzir os impactos trazidos pela Pandemia, em especial, naquela oportunidade, na preservação da higidez física de seus colaboradores;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, de forma realista, previu que apenas os dispositivos legais disponíveis, não atenderia a demanda da indústria brasileira, dada a criticidade do contexto formado, houve por bem, editar algumas medidas provisórias, dentre elas a Medida Provisória nº 927 e a Medida Provisória nº 936, ambas de março de 2020, com intuito de flexibilizar as normas trabalhistas e permitir algumas variações conceituais, de forma a permitir a manutenção do emprego, tal como a suspensão do contrato de trabalho e a redução de jornada de trabalho, mantendo-se o colaborador em sua residência, na tentativa de arrefecer a contaminação pelo vírus (Covid-19).

A empresa adotou tais medidas e estancou sua produção, para que os empregados permanecessem em suas residências, sem as exposições externas e tampouco, sujeitos a aglomerações.

Após dois meses sem produzir veículos e com os protocolos de segurança estudados e implementados segundo as recomendações de especialistas, a empresa iniciou a retomada gradativa da produção, com o retorno parcial dos trabalhadores.

Como também é público e notório, a Pandemia persiste, mas trouxe neste momento, a escassez de peças e componentes no âmbito global, que afetam, diretamente a atividade industrial da empresa, bem como a cadeia de fornecedores, comprometendo significativamente a montagem de veículos. Em razão da inexistência de peças e componentes, a empresa novamente é obrigada a cessar sua atividade industrial e instituir novas alternativas para manter seus empregados fora do complexo industrial, pois inviável a produção e sem perspectiva de normalização das atividades.

Por outro lado, a Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020, a qual previa a manutenção do emprego de forma emergencial, foi convertida na Lei 14.020 de 06 de julho de 2020. Porém, a conversão da Medida Provisória nº 936 na Lei 14.020/20, foi objeto de veto parcial e após as deliberações das casas legislativas, o Poder Executivo houve por bem, promulgar os vetos, alterando as regras contidas na Lei 10.101/2000, cuja publicação complementar deu-se somente em 06 de novembro de 2020.

A alteração introduzida na Lei 10.101/2000, que regula a Participação nos Resultados, trouxe a obrigatoriedade para as empresas, estabelecer previamente as regras substantivas e adjetivas, com dois

limitadores, sendo o primeiro anteriormente ao pagamento da antecipação, quando for o caso e o segundo limite, com 90 dias de antecedência do pagamento final ou pagamento único da participação.

Em vista da empresa, sindicato e trabalhadores haverem negociado em ano anterior, o valor para o ano de 2021 e a pretensão da empresa, no intuito de atender ao dispositivo legal alterado, previsto no artigo 2º, § 7º da Lei 10.101/2000, aliado a todo o cenário descrito acima, ou seja, Pandemia, Falta de Peças e Componentes, concessão de férias coletivas, Licença Remunerada e suspensão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 476 A, da CLT, as partes são obrigadas a rever e adaptar o plano de participação, o qual é adotado há vários anos, sob a mensuração dos índices de Produção, Qualidade e Absenteísmo, para estabelecer tão somente uma nova regra baseada na produção de veículos e absenteísmo, conforme a perspectiva de projeção anual para 2021, cujo cenário é deverás volátil e de grande incerteza, frente ao que se evidencia o presente momento, diferentemente de outros anos civis, quando havia franca previsibilidade.

Estas são algumas considerações, histórico e motivação para fixar com clareza, as razões que levaram as partes a ajustar e redimensionar as métricas que tradicionalmente adotaram nos últimos anos, com a certeza que nos anos vindouros tais métricas voltarão a integrar o plano de participação nos resultados.

CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
Procurador
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI**

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.